



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**PORTARIA Nº 2.541**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO**  
**DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO**  
**QUADRO DO MAGISTÉRIO, PARA O ANO LETIVO**  
**DE 2018.”**

**O SENHOR ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**ARTIGO 1º** - Cumpre ao Secretário Municipal da Educação, formar e integrar, Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que está sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

**§ 1º** - A Comissão de Atribuição será constituída pelo Secretário Municipal da Educação e Diretores da Rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 2º** - Compete a Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas das Unidades Escolares Municipais no processo inicial e por todo o ano letivo.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Atribuição, no processo inicial, fará atribuição aos titulares do cargo compatibilizando, as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

**ARTIGO 3º** - Será considerado o tempo de serviço até 30/06/2017, em dias, comprovado através de documento expedido pelas Unidades Escolares.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**ARTIGO 4º** - Para efeitos do que dispõe a presente portaria, através de documento expedido pelas Unidades Escolares, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- a) Classes de Educação Infantil - Professor de Ensino Infantil com jornada de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Classes de Educação Básica I – Professor de Ensino Básico I com jornada de trabalho de 30 horas semanais
- c) Classes de Educação Básica II – Professor de Ensino Básico II com jornada de trabalho de 25 horas semanais.
- d) Classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**ARTIGO 5º** - O PEB II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.

**ARTIGO 6º** - O docente será classificado e terá suas aulas atribuídas na sua Unidade de Ensino.

**ARTIGO 7º** - No caso de professor adido, o mesmo poderá ser remanejado para outra unidade do mesmo nível de ensino, ou ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecendo à qualificação do docente.

## **CAPÍTULO II** **Da Classificação**

**ARTIGO 8º** - Os docentes que prestam serviço pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, serão classificados na seguinte ordem:

- a) Os titulares de Cargo Municipalizados no ato do convênio terão prioridade de escolha.
- b) Titulares do Cargo Municipalizados após o convênio, escolherão após.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**ARTIGO 9º** – Os titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino serão classificados, em lista única, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

**I** – Quanto ao tempo de serviço com a seguinte pontuação e limites:

- a) nas escolas pertencentes à rede de Ensino Municipal: 0,001 por dia trabalhado.
- b) no cargo municipal: 0,005 por dia trabalhado.

**II** – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10,0 (dez) pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso público, realizado pela Secretaria Municipal da Educação para o cargo de professor 1,0 (um) ponto.
- c) Curso de especialização Latu Sensu (mínimo de 360 horas), em nível de especialização ou aperfeiçoamento na área específica 1,0 (um) ponto, limitado a 03 (três) cursos (entregues e protocolados)
- d) diploma de mestre, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 2 (dois) pontos, limitado a 1(um) curso ( entregue e protocolado)
- e) diploma de doutor, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 5(cinco) pontos, limitado a 1(um) curso.

**§ 1º** - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I. Férias;
- II. casamento até 3(três) dias;
- III. falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos até 3 dias;
- IV. falecimento avós, netos, sogro, padrasto ou madrasta, até 1(um) dia;
- V. serviços obrigatórios por lei;
- VI. licença gestante;



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

- VII. licença compulsória, nos termos do artigo 64 da Lei Nº 1.228/99 do Estatuto do Funcionário Público Municipal
- VIII. falta abonada nos termos do artigo 64 da Lei Nº 1228/99, observados os limites ali afixados

**§ 2º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- pelo maior tempo no Magistério Público no Município de Dumont;
- por encargos de família (maior número de dependentes);
- pela maior idade.

## **CAPÍTULO III** **DA ATRIBUIÇÃO**

**ARTIGO 10º** - A atribuição de classe e de aulas, aos docentes obedecerá a seguinte ordem:

Fase I – Titulares de cargo classificados no município para constituição de jornada de trabalho;

Fase II – Titulares de cargo municipalizados no ato do convênio.

Fase III – Titulares de cargo municipalizados após o convênio

Fase IV – Demais titulares de cargo correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);

Fase V – Ocupantes de função temporária (processo seletivo).

**§ 1º** - As classes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola preferencialmente a docentes com habilidades e competências, comprometidos com o "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", com disponibilidade para capacitação, apresentando perfil educacional compatível.

**§ 2º** - As classes remanescentes serão atribuídas aos ocupantes de função temporária (processo seletivo) de acordo com os interesses da Unidade Escolar que atuam, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**ARTIGO 11º**- As aulas de Educação Física, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena.

**ARTIGO 12º** – As aulas de Música, Arte e Informática deverão ser atribuídas de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 13º** – A Atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, far-se-á, após verificado número suficiente de matrículas, devendo ser observado o perfil do profissional garantindo atendimento aos objetivos do curso.

**ARTIGO 14º** – Será obrigatório o cumprimento de 100% dos HTPC<sup>s</sup> e descontados quando da ausência do professor.

**ARTIGO 15º** – Os HTPC<sup>s</sup> deverão ter dia e hora definidos em conjunto com o diretor e professores e não serão repostos na ausência do professor, ficando passíveis de desconto em faltas descontáveis.

**ARTIGO 16º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 14 de dezembro de 2017**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**